CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 12

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 30 DE Março DE 2017.

Sancionado
Em 30/03/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal 1790/15, adequando e legitimando a nomenclatura do cargo de "Advogado" para "Procurador".

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a nomenclatura do cargo de "Advogado" para "Procurador", atendendo as regras constitucionais de repartição de competências legislativas, observando-se a norma descrita no artigo 75, III, da Lei Federal 13.105/15, consoante o que determina o artigo 22, I, da Constituição Federal, legitimando, assim, os atuais e os futuros ocupantes do cargo, passando o ANEXO VI da Lei 1.790/2015 a dispor:

ANEXO VI

ATUAL NOMENCLATURA E CARGA HORÁRIA	NOVA NOMENCLATURA E CARGA HORÁRIA	FUNDAMENTO LEGAL	ATRIBUIÇÕES
ADVOGADO 20H	**PROCURADOR DO MUNICÍPIO 20H**	**LEI FEDERAL 13.105/15 (art. 75, III)**	Representar em juízo ou fora dele o Município e seus interesses, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 13

			documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo quem necessário, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representa a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura. Orientar a Prefeitura com relação aos seus direitos e obrigações legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 14

Art. 2º Com a sanção e publicação da presente, os concursados, inclusive os empossados, para receberem a nova nomenclatura da função, como condição "sine qua non", terão que firmar compromisso junto ao Recursos Humanos da renúncia de qualquer proposição, administrativa ou judicial de isonomia ou equiparação salarial, tendo como base o Procurador Geral, do Município ou do Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de março de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL